

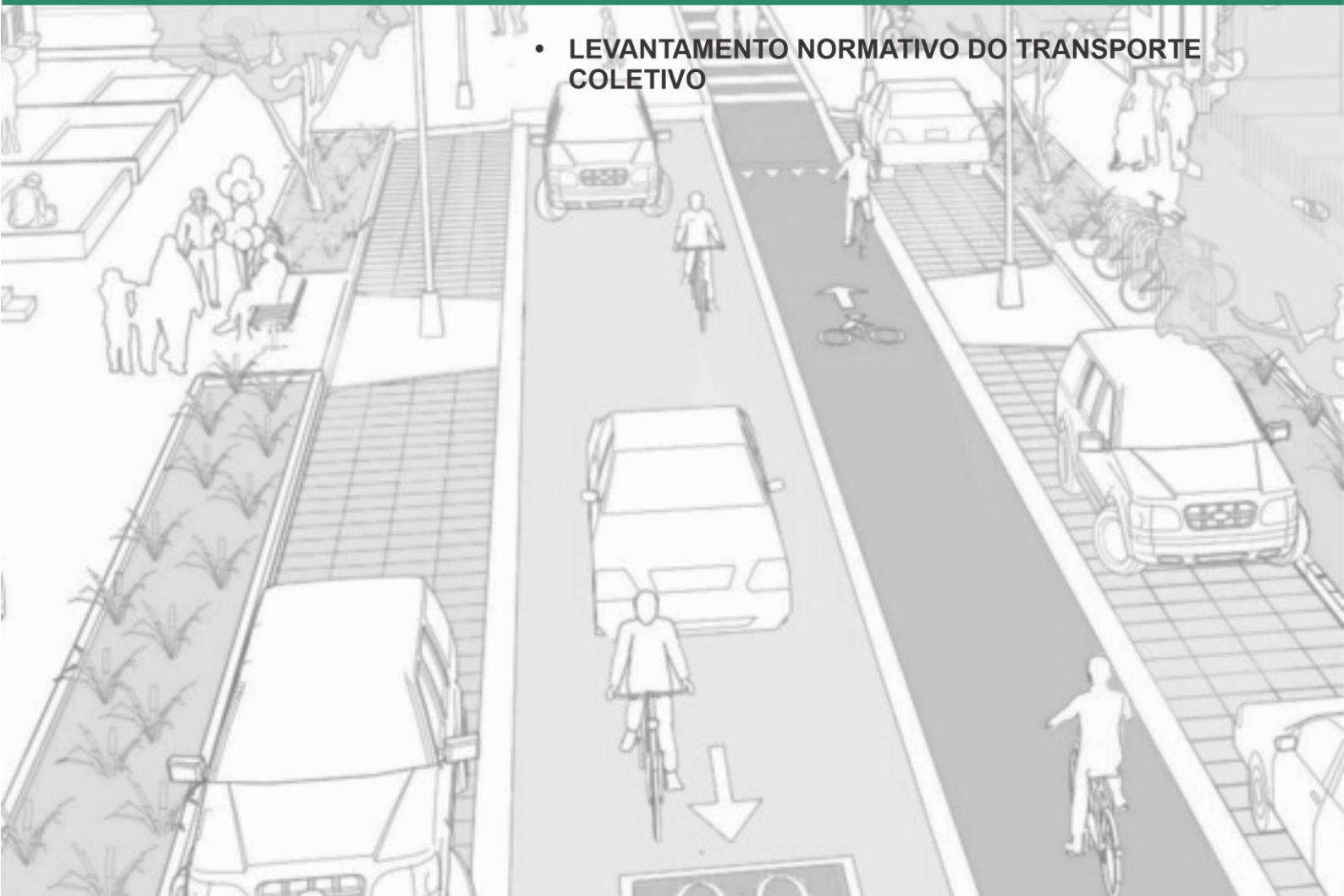


PLANO DE
MOBILIDADE URBANA

NOVA ANDRADINA - MS

TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023
PROCESSO PM-ADM-2023/02370

- LEVANTAMENTO NORMATIVO DO TRANSPORTE COLETIVO



1. LEVANTAMENTO NORMATIVO DO TRANSPORTE COLETIVO

A **Lei Municipal Nº 879/2010** do município de Nova Andradina autoriza a implantação de serviços de transporte coletivo, disciplina suas atividades e as demais providências necessárias para sua implantação. Ela designa ao DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte à administração e classifica os serviços integrantes ao transporte coletivo em quatro categorias.

A categoria de serviços regulares diz respeito aos serviços básicos do sistema disponibilizados de forma contínua e permanente, seguindo horários pré-estabelecidos de funcionamento. Os serviços especiais, por sua vez, dizem respeito ao turismo, transporte escolar, transporte sob responsabilidade de órgãos públicos e empresas e transporte porta a porta, com fins comerciais. Já a categoria de serviços experimentais corresponde aos serviços executados em caráter provisório com o intuito de verificar a sua viabilidade e por fim, a categoria de serviços extraordinários são serviços excepcionais, que atendem demandas geradas devido à fatos eventuais.

Considerando o regime jurídico de transporte coletivo, a exploração do serviço poderá ser feita diretamente pela administração municipal (ou à uma entidade vinculada ao município) ou por delegação mediante concessão, permissão ou autorização. Nos casos de serviços regulares, deverá ser seguido via-de-regra ao regime de concessão, contratada após a licitação pública. Os serviços especiais, e eventualmente os regulares, serão explorados mediante permissão, precedida ou não de licitação, e os serviços experimentais e extraordinários. serão explorados mediante autorização, independentemente de licitação.

Os prazos de delegação para a exploração de serviços serão de dez (10) anos para serviços regulares concedidos, um (1) ano para os serviços especiais e para serviços regulares permitidos e seis (6) meses para os serviços experimentais. A regra geral para a seleção de empresas exploradoras dos transportes coletivos é a licitação pública, que será regida pela legislação pertinente, e o Art. 12 do Capítulo III, referente à exploração de serviços, prevê regras para prorrogações, renovações, suspensões parciais e extinções de contratos de concessão.

A lei municipal classifica as viagens em três categorias: comuns, semi-expressas e expressas. As viagens comuns são as que observam todos os pontos de parada e estações de escalas da linha, as viagens semi-expressas são as que têm

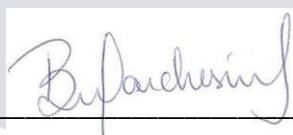
redução de número de paradas e estações intermediárias e as viagens expressas são as que não preveem paradas, a não ser nos pontos terminais.

É previsto que caberá ao DEMTRAN determinar os pontos de parada, terminais, itinerários detalhados de ida e volta, itinerários alternativos, as frequências de viagens por faixa-horária e o número de veículos exigidos para a operação.

A respeito da remuneração dos serviços, as tarifas para os serviços regulares poderão ser de dois tipos: comum, que é a padrão do sistema de transporte coletivo, sendo unificada ou não e especial, para os serviços com veículos especiais e para viagens expressas e semi-expressas. É previsto gratuidade para crianças de até cinco (5) anos de idade acompanhadas de responsáveis, fiscais do DEMTRAN devidamente credenciados e pessoal amparado por leis de âmbito estadual e federal.

Só será permitida a operação dos serviços de transporte coletivo às pessoas jurídicas com representação no município, com obrigações listadas no Capítulo VII, referente aos concessionários e permissionários. Os veículos de transporte coletivo somente poderão ser operados por motoristas e cobradores registrados no DEMTRAN, e o mesmo será o responsável por disciplinar os processos de registro.

A **Lei Municipal Nº 879/2010** também prevê capítulos com regulações referentes à infrações, penalidades e recursos, à intervenções no serviços, à transgressões disciplinares e multas e demais disposições gerais. Não há no ordenamento a menção de vida útil máxima para os veículos, essa possibilidade consta na autorização dada ao órgão gestor, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMTRAN.



Eng^a Barbara Andrea Marchesini

*Responsável Técnica
CREA/PR 72043/D*